



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: E106515/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 245267-0 – série A
AUTUADO: José Luiz Gonçalves de Freitas
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado *“por comercializar 525,45 mdc vegetal referente a APEF de nº 0016959-A. Em consulta junto ao SIAM/IEF verificamos que na referida APEF foi liberado 11.400 mdc que já fora comercializado. Desta feita, houve um excedente, caracterizando assim produto sem prova de origem.”*

O recurso administrativo em primeira instância teve parecer de indeferimento. O autuado fora comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 14/06/2008. Não consta nos autos correspondência do órgão competente ao autuado informando esta decisão, dessa forma o pedido de reconsideração protocolado em **20/06/2008** deve ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o inciso V do artigo 95 do Decreto Estadual 44.309/06, estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$38.005,79 (trinta e oito mil e cinco reais e setenta e nove centavos).

Em síntese, no pedido de reconsideração, a defesa reafirma suas alegações iniciais sobre o valor exorbitante e excessivo da multa imposta e graduada sem o devido processo legal. Que os atos administrativos eivados de vícios são ilegais, porque deles não se originam direitos. O decreto que fundamentou a lavratura do auto de infração é ilegal, contaminando-o por completo, pelo que o mesmo deve ser fulminado com sua declaração de nulidade, com efeito *“ex tunc”*. Por fim a defesa requer se digne de reconsiderar a decisão proferida em plenário, com o cancelamento do auto de infração, isentando o suplicante no pagamento da sanção imposta.

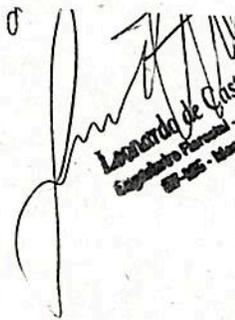
Analisando as peças do processo verifica-se que o “Laudo Técnico de Fiscalização” (fl. 20 a 32) elaborado por técnicos do órgão ambiental competente, não deixa pairar dúvidas quanto à inconformidade legal descrita no auto de infração em tela. Esse Laudo se configura em uma prova irrefutável em desfavor do defendente.



No entendimento desse relator o Decreto Estadual 44.309/06, vigente à época da autuação, não seja ilegal conforme sustenta a defesa. Caso fosse ilegal certamente não teria vigorado por tanto tempo e certamente teria deixado de prevalecer se comprovada sua inconstitucionalidade.

Destaca-se que a defesa não apresenta qualquer fato novo ou prova cabal no sentido de determinar a alteração da decisão de primeira instância. Basicamente no pedido de reconsideração o recorrente repete suas alegações iniciais, já devidamente consideradas e analisadas.


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7


Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
SP-225 - Masp: 1.126.843-6